



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA ALTERAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE RECUPERAÇÃO DE VIDAS – ASSOREV – CASA DE BETHÂNIA,

No dia 12/11/2019, às 20 horas, em 2ª convocação, atendendo o Edital de Convocação datado de 10/10/2019, afixado no local de funcionamento da Diretoria, reuniram-se, na Rua Barão do Rio Branco, 490 os membros da Diretoria da Associação de Recuperação de Vidas – Assorev – Casa de Bethânia, para deliberarem sobre a modificação do Estatuto Social da Associação, registrado aos 12 de fevereiro de 2008, no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas desta cidade, no Livro de n. A-8, folhas 55v/57v, sob n. 011/08. Para presidir os trabalhos, foi indicado por aclamação o Presidente da Associação Carlos Antonio Soares da Silva, que escolheu a mim para secretariá-lo. O Presidente deu início aos trabalhos lendo a ordem do dia, que se trata da leitura da proposta de modificação estatutária e aprovação da modificação proposta, expondo os motivos pelos quais se faz necessária a alteração estatutária. A seguir foi apresentada a proposta de alteração com todos os artigos a serem alterados e acrescentados, quais sejam, o art. 1º, acrescido da alínea “f” e o novo art. 31, colocando-se em votação e aprovação das alterações. Após as ponderações necessárias, as alterações e acréscimos foram aprovados por unanimidade, passando o Estatuto Social a ter a seguinte redação:

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA ASSOCIAÇÃO DE RECUPERAÇÃO DE VIDAS – ASSOREV – CASA DE BETHÂNIA

CNPJ n. 09.375.769/00001-69

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVO E DURAÇÃO.

Art. 1º – Sob a denominação de “ASSOCIAÇÃO DE RECUPERAÇÃO DE VIDAS – ASSOREV – CASA DE BETHÂNIA”, está constituída uma associação, de caráter assistencial, fundada em 25/01/2008 (vinte e cinco de janeiro de dois mil e oito), com sede situada no Km 06 da estrada Ibiraci- Cássia, local denominado Sítio Primavera, município de Ibiraci – MG, sem distinção de raça, nacionalidade ou religião, com finalidade assistencial, sem intuito lucrativo, aplicando integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional, aplicando as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas, de acordo com seu objeto social e com duração por tempo indeterminado, cujos fins precípuos são:



- a) Promover o bem estar de pessoas com dependência química, por meio de núcleo de abrigo e vivência que as recupere, levando-as ao abandono do vício e ao descobrimento do verdadeiro sentido de sua vida;
- b) Promover campanhas preventivas junto à sociedade;
- c) Promover a reintegração destes na sociedade;
- d) Estimular o estudo e pesquisas relativas aos problemas dos dependentes;
- e) Promover atividades e finalidades de relevância pública e social;
- f) Promover com as crianças, adolescentes e suas famílias, trabalhos de prevenção e combate ao uso de drogas.

Art. 2º – Para a consecução dos seus objetivos, a Associação, doravante, propõe-se:

- a) Cooperar com as instituições públicas e particulares empenhadas na recuperação de dependentes e incentivar a criação de novas unidades;
- b) Levar o público a conhecer melhor o problema dos dependentes químicos;
- c) Promover a obtenção de meios para aquisição de patrimônio próprio, tais como: prédios, serviços médicos, dentários, psicológicos, jurídicos, nutricionais, oficinas e instalações técnicas;
- d) Estimular o trabalho profissional ou terapêutico;
- e) Desenvolver a cultura especializada e treinamentos, capacitando pessoas destinadas a trabalhar com dependentes químicos;
- f) Criar condições de emprego para os dependentes químicos – reintegração social;
- g) Instituir centro de divulgação da Associação;
- h) Manter intercâmbio com associações nacionais e estrangeiras que tratem o problema da dependência química e designar representantes para congressos;
- i) Manter a publicação de boletim informativo;
- j) Solicitar aos poderes públicos e privados a obtenção de medidas legislativas e recursos visando os interesses dos recuperandos;
- k) Encarregar-se da defesa dos interesses jurídicos dos recuperandos sob sua proteção;
- l) Angariar fundos para realização dos propósitos da associação.

CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS

Art. 3º - A Associação de Recuperação de Vidas – Assorev – Casa de Bethânia é constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas



idôneas, maiores de idade, em pleno gozo de seus direitos civis, e que manifestem interesse em contribuir para a execução dos objetivos da Associação.

§ 1º - A admissão se dará mediante o preenchimento de proposta de adesão em formulário próprio;

§ 2º - O associado admitido se compromete a manter fiel obediência a este estatuto e às deliberações e contribuições da entidade, bem como as resoluções e decisões da diretoria e dos demais órgãos sociais, cumprindo, ainda, com suas obrigações financeiras, mantendo atualizados seus endereços;

§ 3º - A demissão dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigida à Diretoria da Associação, não podendo ser negada;

§ 4º - A exclusão será aplicada pela Diretoria com o aval da Assembleia Geral e ocorrerá por morte física ou por infringir qualquer disposição legal ou estatutária, 30 (trinta) dias após o associado ter sido notificado por escrito;

§ 5º - O associado poderá recorrer à Assembleia Geral dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de recebimento da notificação;

§ 6º - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembleia Geral;

§ 7º - A eliminação considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no §5º deste artigo.

Art. 4º – São vedadas, na sede, discussões ou atos no sentido político ou religioso, quer dos associados, quer da diretoria ou qualquer outro assunto que venha denegrir a imagem desta entidade.

Art. 5º – Os Associados não respondem pelas obrigações da entidade e serão assim classificados:

I - FUNDADORES – os que subscrevem o presente estatuto e terão título em caráter puramente honorífico.

II - BENEMÉRITOS – os que prestam serviços relevantes à entidade, de ordem técnica, social ou financeira.

III - HONORÁRIOS – os cientistas ou profissionais estranhos à entidade que tiverem prestados relevantes serviços sociais, no campo das finalidades deste estatuto ou em caráter geral e tiverem obtido este título através de decisão da assembleia.

IV - CONTRIBUINTES – os que fizerem parte do quadro associativo e contribuirão para a manutenção da entidade.



V - COLABORADORES – os que residindo em outras regiões do país ou no exterior, contribuirão com trabalhos, informações ou intercâmbio com a entidade.

Art. 6º – As contribuições serão fixadas pela diretoria.

Art. 7º – O associado, cujo procedimento se tornar notoriamente inconveniente ou deixar de cumprir as disposições estatutárias, será excluído do quadro social, após análise e decisão da diretoria.

§ 1º - Os membros da diretoria e do conselho consultivo estão da mesma forma sujeito as penalidades previstas neste estatuto.

§ 2º - Da última decisão caberá recurso ao conselho consultivo.

CAPÍTULO TERCEIRO – DAS ATRIBUIÇÕES DOS ASSOCIADOS.

Art. 8º – Constituem direitos e atribuições dos associados:

- a) Comparecer às Assembleias Gerais e em reuniões mensais.
- b) Colaborar com os trabalhos da Entidade apresentando sugestões que visem os interesses da mesma.
- c) Votar para cargos administrativos, desde que maiores de 18 (dezoito) anos e que tenham efetiva atuação na entidade, bem como frequência comprovada de 50% (cinquenta por cento) nas reuniões mensais dos últimos 12 (doze) meses.
- d) Só poderão ser eleitos para os cargos de Presidente, Vice-Presidentes, Tesoureiros e Secretários e/ou membros do Conselho Consultivo:
 - Os maiores de 21 anos.
 - Que tenham efetiva atuação na entidade há, pelo menos, 3 (três) anos e que não estejam respondendo a nenhum processo por crime infamante.
 - Os ex-dependentes químicos somente poderão se candidatar após 5 (cinco) anos de sobriedade.
- e) Requerer convocação de Assembleia, justificando convenientemente o pedido, desde que subscrito por 5% (cinco por cento) dos associados, exigindo-se que os mesmos tenham 75% (setenta e cinco por cento) de frequência nos últimos doze meses.
- f) Participar, quando solicitado, das diferentes comissões organizadas pela entidade.

CAPÍTULO IV – DA ASSEMBLEIA GERAL.



Art. 9º - A Assembleia Geral é constituída pelos membros da diretoria, conselho consultivo, pelo Grupo de vivência e demais associados em dia com suas obrigações de acordo com art. 8º.

Art. 10 - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, a cada 02 (dois) anos, na 2ª quinzena do mês de janeiro e, extraordinariamente, sempre que for convocada na forma deste Estatuto.

Art. 11 – A convocação da Assembleia Geral será feita pelo Presidente do Conselho Consultivo, ou por requerimento escrito de pelo menos cinco membros da diretoria, com antecedência de 10 (dez) dias da sua realização, em edital publicado no local de funcionamento da Diretoria.

Art. 12 – Para a realização da Assembleia Geral far-se-ão duas convocações, no mesmo edital, uma para reunião em primeira chamada, com presença de pelo menos dois terços dos seus membros, e outra, em segunda chamada, uma hora após, com qualquer número de seus membros.

Art. 13 – Cada membro da Assembleia terá direito a um voto e as decisões serão aprovadas por maioria simples dos votos. Em caso de empate, o Presidente do Conselho terá voto de qualidade.

Art. 14 – Compete à Assembleia Geral: a) eleger e empossar os membros da Diretoria e do Conselho Consultivo; b) destituir os membros da Diretoria e do Conselho consultivo; c) aprovar as demonstrações financeiras do exercício e relatório da Diretoria; d) aprovar o orçamento elaborado pela Diretoria contendo o plano de aplicações para o exercício seguinte; e) deliberar sobre a modificação do Estatuto Social; f) aprovar o regimento interno da Entidade elaborada pela Diretoria; g) aprovar a concessão de títulos de sócios beneméritos mediante sugestões feitas pela diretoria; h) solucionar casos omissos deste estatuto.

Parágrafo único – Os atos que se referem as letras “a” e “c” deste Art., são privativos da Assembleia Geral Ordinária, que se reunirá no prazo estabelecido no Art. 11 deste Estatuto.

CAPÍTULO V – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 15 – A Administração está a cargo de uma Diretoria, composta de 14 (quatorze) membros, eleitos e empossados pela Assembleia Geral Ordinária, para um mandato de 2 anos, sendo 1 Diretor Presidente, 2 Vice-Presidentes, 1 Primeiro, Segundo e Terceiro Secretários, 1 Primeiro, Segundo e Terceiro tesoureiros, 1 Primeiro, Segundo e Terceiro Diretor Promocional e ainda 1 Primeiro e um Segundo Diretor Patrimonial, podendo ser reeleitos desde que não ultrapassem dois mandados consecutivos.



§ 1º - Por ocasião da eleição da Diretoria e do Conselho Consultivo, as chapas que irão concorrer, deverão ser apresentadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ao Diretor Espiritual, para apreciação, e aprovação e posterior candidatura, se for o caso.

Art. 16 – A Diretoria reunir-se-á, obrigatoriamente, uma vez por mês e sempre que for necessário, lavrando-se, dessas reuniões, ata em livro próprio.

Art. 16-A – Nenhum membro da Diretoria ou de qualquer órgão de direção será remunerado e a Associação não distribuirá lucros aos associados.

Art. 17 – As reuniões da Diretoria serão convocadas, sempre com 3 (três) dias de antecedência de sua realização e presididas pelo Diretor Presidente ou, na sua falta ou impedimento, por qualquer dos demais Diretores.

Art. 18 – Compete à Diretoria:- a) praticar os atos necessários ao fiel cumprimento deste estatuto, das decisões da Assembleia, bem como dos fins propostos pela Entidade; b) aprovar os relatórios mensais de cada Diretor; c) elaborar as demonstrações financeiras e o relatório anual para apreciação da Assembleia Geral; d) elaborar o orçamento e o plano anual e submeter-se à provação da Assembleia Geral; e) decidir sobre a aquisição de bens móveis e imóveis de interesse da Entidade; f) praticar, mediante autorização expressa da Assembleia Geral, os atos relativos à oneração do patrimônio social, necessários para contratação de empréstimos e/ou financiamentos que atendam aos fins sociais; g) organizar o regimento interno da Entidade e submetê-lo à apreciação da Assembleia Geral; h) aprovar admissão de sócios, bem como decidir sobre o desligamento e renúncia de membro do quadro social; i) submeter, à Assembleia Geral, os nomes que julgar merecedores para integrarem o quadro dos sócios beneméritos; j) prover os cargos administrativos e aprovar os nomes dos membros que integrarão o grupo de vivência; k) designar substitutos a quaisquer dos cargos da Diretoria em caso de impedimentos temporário ou definitivo; l) reunir-se, ordinariamente, mensalmente e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente, registrando em livro próprio Atas sumariadas; m) cumprir os convênios celebrados com entidades de classe congêneres, órgãos estatais ou entidades particulares do país ou do exterior; n) eleger, empossar e destituir o Diretor Espiritual.

Art. 19 – Compete ao Diretor Presidente: a) presidir as reuniões da Diretoria e fiscalizar a execução de todas as suas resoluções; b) representar a associação em todos os atos sociais e



jurídicos; c) sancionar e promulgar o regimento interno; d) tornar as resoluções de caráter urgente, necessárias à boa execução deste Estatuto, devendo, na primeira reunião, submeter o seu ato à aprovação da Diretoria; e) convocar reuniões extraordinárias da Diretoria; f) assinar, conjuntamente com o primeiro Secretário e primeiro Tesoureiro, ou seus substitutos legais, os balancetes mensais, os mapas mensais demonstrativos da receita e da despesa, o balanço patrimonial, o balanço da receita e da despesa e seus anexos, bem como os documentos relativos à aquisição de imóveis.

Parágrafo Único – Compete aos Vice-Presidentes substituir o Presidente em todas as suas faltas e impedimentos.

Art. 20 – Compete ao 1º Secretário:- a) secretariar as sessões da Diretoria; b) promover os processos administrativos internos, encaminhando-os com seu parecer à Diretoria; c) coadjuvar o primeiro tesoureiro na elaboração do orçamento; d) facultar ao Conselho Fiscal, em qualquer ocasião, o exame de todos os documentos pertencentes à associação; e) substituir os Vice-Presidentes em todas as suas faltas e impedimentos; f) assinar a correspondência da Entidade; g) manter em dia toda correspondência da Entidade.

Parágrafo Único – Compete aos 2º e 3º Secretários substituir o 1º Secretário em todas as suas faltas e impedimentos.

Art. 21 – Compete ao 1º Tesoureiro:- a) orientar e fiscalizar toda a arrecadação da Entidade e tomar as providencias para que ela se realize de modo eficiente e pontual; b) fiscalizar a realização de todas as despesas da Entidade, providenciando para que o orçamento seja cumprido, e autorizar os pagamentos determinados pelo Presidente; c) verificar o movimento do caixa, conferindo o seu saldo e examinar os comprovantes; d) providenciar para que seja depositado em um ou mais estabelecimento bancário previamente escolhidos pela Diretoria, o produto da arrecadação; e) Ter sob sua guarda e responsabilidade, os valores pertencentes à Associação que lhe forem confiados pela Diretoria ; f) assinar juntamente com o Presidente, os cheques e quaisquer outros documentos ou títulos que resultem em responsabilidade financeira para a Entidade.

Parágrafo Único: Compete aos 2º e 3º Tesoureiros substituir o 1º Tesoureiro em todas as suas faltas ou impedimentos.



Art. 22 – Compete ao Diretor Promocional: a) elaborar a programação promocional, visando a obtenção de fundos beneficentes para a manutenção da associação, submetendo à aprovação da Diretoria; b) organizar, distribuir e controlar a programação estabelecida, usando de todos os recursos disponíveis para alcançar os objetivos, com a participação ativa da Diretoria; c) assinar, se necessário for, sempre em conjunto com o Diretor Presidente, contratos que visem cumprir a programação estabelecida.

Parágrafo Único: Compete aos 2º e 3º Diretores Promocionais substituir o 1º em todas as suas faltas ou impedimentos.

Art. 23 - Compete ao Diretor Patrimonial: a) organizar e cuidar de toda a parte móvel e imóvel da Entidade; b) organizar campanhas que visem a aquisição ou melhoria de bens móveis e imóveis da Entidade, submetendo sempre à aprovação da Diretoria; c) prestar contas à Diretoria de todos os atos praticados em relação ao desempenho de suas funções.

Parágrafo Único - Compete ao 2º Diretor Patrimonial substituir o 1º em todas as suas faltas ou impedimentos.

CAPÍTULO VI – DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 24 – O Conselho Consultivo é constituído de três membros efetivos e de três membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, na conformidade com o Art. 8º e parágrafo segundo do Art. 16 deste estatuto, os quais exercerão suas funções independentes de qualquer remuneração, por período de dois anos, podendo ser reeleitos.

Art. 25 – Compete ao Conselho Consultivo: a) convocar a Assembleia Geral ordinária e extraordinariamente; b) cooperar com a Diretoria na realização dos seus objetivos; c) examinar e aprovar, em reunião anual, os relatórios, balanços gerais e as contas da diretoria; d) empossar a Diretoria.

CAPÍTULO VII – ORIENTAÇÃO GERAL

Art. 26 – A Diretoria nomeará, empossará e destituirá o Grupo de Vivência (no todo ou em parte) o qual terá um número mínimo de 3 (três) integrantes, com igual mandato ao daquela.

Art. 27 – Compete ao Grupo de Vivência: a) orientar as diretrizes de atuação e de comportamento social dos recuperandos da Entidade; b) supervisionar e orientar tudo o que



disser respeito aos coordenadores, inclusive admitindo e demitindo-os, bem como as promoções, trabalhos e quaisquer outras atividades dos recuperandos, sejam internas ou externas; c) elaborar e enviar para aprovação da Diretoria, o Regulamento relativamente aos recuperandos na sede rural; d) coordenar e supervisionar os trabalhos de reflexão, leitura, conscientização do abandono da dependência química e volta à comunidade, bem como junto aos pais e familiares dos recuperandos, visando maior eficácia dos trabalhos de recuperação; e) aprovar o ingresso e desligamento do recuperando na Entidade.

Parágrafo Único - É imprescindível que os membros do Grupo de Vivencia tenham presença efetiva na Entidade, colaborando com a Diretoria em suas resoluções e prestando contas à mesma em reunião mensal.

CAPÍTULO VIII – DO CONSELHO FISCAL

Art. 29 – O Conselho Fiscal, que somente será instalado nos exercícios sociais em que houver pedido do Conselho Consultivo, será composto de 3 (três) membros e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO IX – DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 30 – O exercício social encerrar-se-á no último dia do mês de dezembro de cada ano, quando a Diretoria fará as demonstrações financeiras exigidas por Lei.

§ 1º - A entidade não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

CAPÍTULO X - DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO

Art. 31 – Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32 – O presente Estatuto somente poderá ser reformado em Assembleia Geral Extraordinária, convocada com 30 (trinta) dias de antecedência, na forma dos Art.s 12 e 13 deste.



Art. 33 – O ingresso de dependentes de tóxicos na Associação, bem como sua permanência e saída, visitas dos pais e de outras pessoas, etc., serão disciplinadas pelo Regulamento Interno.

Art. 34 - A escrituração deve ser feita de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

O presente estatuto foi aprovado pela assembleia geral realizada no dia 12/11/2019.

Seguindo a ordem do dia, foi dada a palavra aos presentes, e como ninguém desejasse fazer uso dela, o Presidente declarou encerrada a reunião e eu, Albertina Maria Alvarenga Barbosa, 1ª secretária, lavrei esta ata que será assinada por mim e pelos demais presentes que assinam a lista de presença em anexo. Ibiraci, 12 de novembro de 2019

Carlos Antonio Soares da Silva

Presidente

Albertina Maria Alvarenga Barbosa

Secretária



Bel. Wanir do Nascimento Cintra – Oficial Substituto
Emol:178,16.Rec:10,71.TFJ:62,06.ISS:8,92.
Total:259,85.